Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.910, de 10 de outubro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericór-/ dia de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são / conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / conceder subvenção no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia / desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar no custeio de suas despesas.

Artigo 2º - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1º no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas far-se-á em relatório mi-/ nuncioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas / da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, / este encaminhará no prazo de 03 (três) dias cópia da mesma à Câmara Municipal, onde ficará à / dos vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no presente artigo / "caput" sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará esta sujeito às sanções previstas em lei, além do que, impedida de/ receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

§ 4º - Por motivos relevantes devidamente justificados/ em petição dirigida pela entidade ao Conselho Mu

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

nicipal de Saúde, e atendendo à manifestação favorável deste poderá o Chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o/ presente artigo, devendo a referida petição ser / protocolado até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo / 1º desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 60.000, 00 (sessenta mil reais) a seguinte dotação orça-/ mentária:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3 3231-13750312.063 Subvenções Sociais.....R$ 60.000,00

Artigo 4º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3º da presente lei, será utilizado o seguinte/ recurso:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO

7.02 - Ensino de Primeiro Grau

241.9 3132-8.42.1882.053 Outros Serviços e Encargos..R$ 60.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de outubro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Publicado em 16/10/97

LEI NÚMERO 2.910,
DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 54.022.957/0001-01, visando auxiliar no custeio de suas despesas.

Artigo 2° - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1° no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Parágrafo 1° - A prestação de contas far-se-á em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas da entidade.

Parágrafo 2° - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03 (três) dias cópia da mesma à Câmara Municipal, onde ficará à disposição dos vereadores.

Parágrafo 3° - Expirado o prazo estipulado no presente artigo "caput" sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará sujeito às sanções previstas em lei, além do que, impedida de receber qualquer espécie de subvenção pelo prazo de 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

Parágrafo 4° - Por motivos relevantes devidamente justificados em petição dirigida pela entidade ao Conselho Municipal de Saúde, e atendendo à manifestação favorável deste poderá o Chefe do Executivo prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser protocolado até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3 3231-13750312.063 Subvenções Sociais R$ 60.000,00

Artigo 4° - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3° da presente lei, será utilizado o seguinte recurso:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

7.02 - Ensino de Primeiro Grau

241.9 3132-8.42.1882.053 Outros Serviços e Encargos R$ 60.000,00

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 10 de outubro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
Prefeito Municipal